



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

*Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Ary Gomes*

PROJETO DE LEI N° _____/2020

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da
ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA
VILA DE PONTA NEGRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA, instituição sem fins lucrativos, voltada para a assistência social, difusão e preservação da cultura e do patrimônio imaterial da cidade, registrada no CNPJ/MF sob o nº 36263645/00001-64, com sede no Município de Natal, na Rua Vereador Manoel Coringa de Lemos, nº 484 – bairro Vila de Ponta Negra.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

27 de julho de 2020


ARY GOMES DO NASCIMENTO
Vereador Autor - PDT

Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

*Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Ary Gomes*

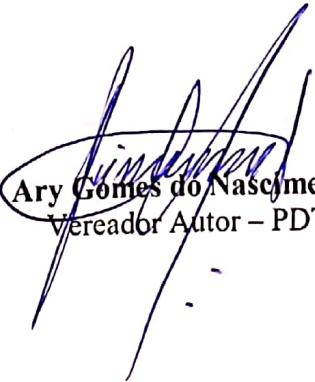
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata do reconhecimento de utilidade pública da Associação das Rendeiras de Bilros da Vila de Ponta Negra, entidade sem fins lucrativos, que busca promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e imaterial da cidade, mantendo viva a tradição secular da confecção das rendas, um dos mais conhecidos trabalhos de artesanato de todo o nordeste.

Das rendas de bilros são feitos vestidos, blusas, toalhas de mesa, de banho, portacopos, passarelas, ou seja, diversas peças, que variam de acordo com a criação de cada artesã, se tornando, assim, fonte de geração de renda.

A Associação é formada pelas rendeiras, em sua maioria, senhoras, para as quais foi transmitida a arte em renda pela família, pois é ofício repassado de mãe para filha.

Diante do exposto, convicto da relevância da entidade, porquanto mantém viva a tradição das rendas de bilros e valoriza a cultura e o artesanato tradicional nordestino, espero contar com os nobres vereadores para com este projeto de lei que ora apresento.


Ary Gomes do Nascimento
Vereador Autor – PDT

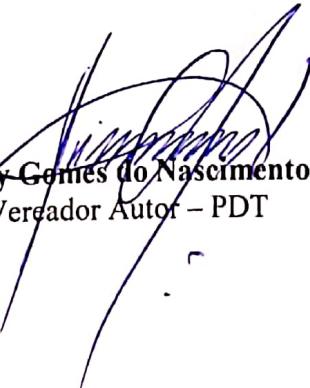


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Ary Gomes

Percebe-se, por fim, que há compatibilidade entre o objetivo social da ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA e os interesses de suas associadas e da sociedade natalense, de modo que contamos com o apoio dos colegas para a concessão da utilidade pública da entidade, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados por essa Associação.

Para tanto, segue em anexo a documentação necessária para a comprovação do mérito.

Atenciosamente,


Ary Gomes do Nascimento
Vereador Autor - PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSERÇÃO:
36.263.645/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA:
22/08/2019

NAME EMPRESARIAL:
ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

PORTO
DEMAIS

CODEB E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CODEB E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CODEB E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
399-9 - Associação Privada

LOCADOURO:
R VEREADOR MANOEL CORINGA DE LEMOS

NÚMERO:
484

COMPLEMENTO:

CEP:
59.090-190

BARRACONHITO:
PONTA NEGRA

MUNICÍPIO:
NATAL

UF:
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
RENDEIRASAVILA@GMAIL.COM

TELEFONE:
(84) 9986-5725

ENTITATIVADO (RESPONSÁVEL) (ETR):

SITUAÇÃO CADASTRAL:
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:
22/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada no CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ/MF 08.586.168/0001-70

Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho

Tabelião Interino

Cícilia Alves Freire

Substituta

Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca

Fones: 3222-2228/4141-9981 - CEP: 59022-350 - Natal-RN

email: doisoficio@outlook.com



CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA**, com sede á Rua Vereador Manoel Coringa de Lemos, 484, Vila de Ponta Negra, Natal/RN e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 216 às fls. 74/88 sob o nº de ordem 11.154, nesta data. **CERTIFICO, FINALMENTE**, que a Ata de Fundação datada de 22.08.2019 se encontra Digitalizada junto aos seus Estatutos, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Cícilia Alves Freire, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 14 de Novembro de 2019.

Cícilia Alves Freire
Cícilia Alves Freire
Tabelião Substituta

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Poder Judiciário

Estado do Rio Grande do Norte

Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

RN201900949530080336EJE

Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br



**ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA
NEGRA – RENDEIRAS DA VILA
RELAÇÃO DIRETORIA ATUAL E CONSELHO FISCAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO: PRESIDENTE EMÉRITA	
NOME COMPLETO: Maria de Lourdes de Lima	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Viúva
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 663.461.184-04
ENDEREÇO: R. Vereador Manoel Coringa de Lemos, 484	

CARGO: PRESIDENTE	
NOME COMPLETO: Maria Helena Correia dos Prazeres	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 086.014.294-91
ENDEREÇO: R. Vereador Manoel Coringa de Lemos, 298	

CARGO: VICE-PRESIDENTE	
NOME COMPLETO: Maria Segunda do Nascimento Lima	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 391.364.504-72

CARGO: SECRETÁRIA	
NOME COMPLETO: Fátima Regina Vieira Cristina	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Divorciada
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 016.307.407-05

CARGO: PRIMEIRO TESOUREIRO	
NOME COMPLETO: João Batista de Lima	
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Rendeiro	CPF: 375.774.254-00

CARGO: SEGUNDA TESOUREIRA	
NOME COMPLETO: Josefa Henrique de Lima	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Viúva
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 357.631.404-00

Rua Vereador Manuel Coringa de Lemos, número 484. Vila de Ponta Negra – Natal\RN
Face e Insta: @rendeirasdavila



PhotoScan do Google Fotos

Rendeiras da Vila

Renda de Bairro | Vila de Ponta Negra | Natal-RN | Brasil



CONSELHO FISCAL – TITULARES

CARGO: CONSELHO FISCAL – 1.º TITULAR	
NOME COMPLETO: Renata Maria Deniz	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 149.896.348-02

CARGO: CONSELHO FISCAL – 2.º TITULAR	
NOME COMPLETO: Sônia Maria da Silva	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 444.593.944-72

CARGO: CONSELHO FISCAL – 3.º TITULAR	
NOME COMPLETO: Maria Lúcia de Lima Cardoso	
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Rendeira	CPF: 721.133.404-53

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

CARGO: CONSELHO FISCAL – 1.º SUPLENTE	
NOME COMPLETO: Cleiton da Silva Manhães	
NACIONALIDADE: Brasileiro	ESTADO CIVIL: Solteiro
PROFISSÃO: Rendeiro	CPF: 015.977.901-41

Doris Helena Correia dos Prazeres

PRESIDENTE

Rua Vereador Manuel Coringa de Lemos, número 484. Vila de Ponta Negra – Natal/RN
Face e Insta: @rendeirasdavila



PhotoScan do Google Fotos

DIGITALIZADO
11154
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



**ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS
RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA – RENDEIRAS DA
VILA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), às catorze (14) horas, reuniram-se na Rua Vereador Manoel Coringa de Lemos, número 484, Vila de Ponta Negra, Natal -RN, os senhores e senhoras abaixo assinados, em atendimento ao Edital de Convocação, datado de doze de agosto deste. Os presentes escolheram a Sra. Renata Maria Deniz e o Sr. João Batista de Lima para assumirem a coordenação dos trabalhos e a Sra. Karin Karla Villatore como secretaria *ad hoc*, para redação da presente ATA. Definidas estas funções, a Sra. Renata Maria Deniz e o Sr. João Batista de Lima assumiram a coordenação dos trabalhos saudando todos os presentes apresentando em seguida motivo da convocação da Assembleia e sua respectiva pauta, tomando por base o Edital de Convocação, datado de doze de agosto deste: a) Deliberar sobre a fundação da Associação das Rendeiras de Bilros da Vila de Ponta Negra – Rendeiras da Vila; b) Aprovar os Estatutos Sociais e c) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do seu conselho fiscal. Em seguida, citou os motivos e objetivos de fundar a Associação, que foram acatados por unanimidade, procedendo em seguida à leitura do Estatuto que fora elaborado de forma participativa em encontros anteriores. Após a leitura, a Sra. Renata Maria Deniz e o Sr. João Batista de Lima indagaram se havia alguma alteração ou esclarecimento. Não havendo, pôs para apreciação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, passou para o último ponto de pauta: a eleição da diretoria para um mandato de quatro (04) anos, a contar desta data, finalizando no dia, vinte e dois (22) de agosto de dois mil e vinte e três (2023). Após apresentação do quadro de composição da diretoria, alguns presentes manifestaram seu interesse em compor a primeira Diretoria Executiva e seu Conselho Fiscal, ficando assim apresentado: para Presidente Emérita: Maria de Lourdes de Lima; Presidente: Maria Helena Correia Prazeres; Vice-Presidente: Maria Segunda do Nascimento Lima; Secretária: Fátima Regina Vieira Cristino; Tesoureiros: João Batista de Lima (Primeiro Tesoureiro) e Josefa Henrique de Lima (Segunda Tesoureira). Para a composição do Conselho Fiscal apresentaram-se: para Primeiro Titular: Renata Maria Deniz; Segundo Titular: Sônia Maria da Silva, Terceiro Titular: Maria Lúcia de Lima Cardoso; Primeiro Suplente: Cleiton da Silva Manhães. Em seguida passou a aprovação dos nomes e seus respectivos cargos que foram, por unanimidade, aclamados e confirmados pelos presentes ficando assim constituída e eleita e empossada, a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação das Rendeiras de Bilros da Vila de Ponta Negra – Rendeiras da Vila: Em seguida foi indicada para apreciação a associada Maria de Lourdes de Lima para Presidente emérita, sendo seu nome aprovado por unanimidade; Presidente: Maria Helena Correia Prazeres; Vice-Presidente: Maria Segunda do Nascimento Lima; Secretária: Fátima Regina Vieira Cristino; Tesoureiros: João Batista de Lima (Primeiro Tesoureiro) e Josefa Henrique de Lima (Segunda Tesoureira). Para a composição do Conselho Fiscal apresentaram-se: para Primeiro Titular: Renata Maria Deniz; Segundo Titular: Sônia Maria da Silva, Terceiro Titular: Maria Lúcia de Lima Cardoso; Primeiro Suplente: Cleiton da Silva Manhães Eleita e empossada a Diretoria, a Sra. Renata Maria Deniz e o Sr. João Batista de Lima

Sônia
KKN

DIGITALIZADO

11154

2º OFÍCIO DE NOTAS

RCPJ - NATAL/RN



facultaram a palavra aos presentes. Também foram aprovados os nomes indicados como Sócios Honorários. Em seguida, a presidente apresentou para a Assembleia a criação da Coordenadoria de Eventos e a indicação de Renata Maria Deniz e de João Batista de Lima respectivos coordenadores, sendo a mesma aprovada. Não havendo mais quem a fizesse uso, agradeceu a participação de todos convocando-os a participarem ativamente na concretização dos objetivos da Associação destacando ainda, o apoio dos parceiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ATA, que será assinada por mim, Karin Karla Villatore, pela Diretoria Empossada e todos os presentes.

Natal- RN, 22 de agosto de 2019.

Assinam:

Presidente Emérita: Maria de Lourdes de Lima

Presidente: Maria Helena Correia Bragaos

Vice-Presidente: Mario Segundo do Nascimento Lima

Secretário: Ronaldo

Primeiro Tesoureiro: José Batista de Lima

Segundo Tesoureiro: João Henrique de Lima

Conselho Fiscal: Titulares

Primeiro Titular: Renata M. Deniz

Segundo Titular: Sérgio Maria da Silva

Terceiro Titular: Maria Lucia de Lima Cardoso

Conselho Fiscal: Suplentes

Primeiro Suplente: Monica

Secretaria ad hoc: Karin Karla Villatore



Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Presidente Tancredo de Almeida, 1130 - Lapa
CEP 59020-000 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2222 / 3221-6881
E-mail: 2notas@uol.com.br

Paulo Sérgio - Ofício de Cartório - Tabelião - Substituto
Cleide Alves - Procurador

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o número 11154, do Livro A 216
as folhas 74/88 do registro civil das pessoas jurídicas, Natal (RN), 18/11/2019.

2º OFÍCIO DE NOTAS - Substituto

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>

RN2019009495300803365E

AB/120092

Validade: 01/01/2020



Steller



PhotoScan do Google Fotos

DIGITALIZADO
11154
2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL RN
Rendeiras da Vila

Renda de Bairro | Vila de Ponta Negra | Natal-RN | Brasil



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE BILROS DA VILA DE PONTA NEGRA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação das Rendeiras de Bilros da Vila de Ponta Negra, doravante denominada Rendeiras da Vila, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e com fins não-lucrativos, com duração por tempo indeterminado e sede na Rua Vereador Manoel Coringa de Lemos, 484, Vila de Ponta Negra, Natal RN.

Art. 2º A Rendeiras da Vila tem por finalidades:

- I - Promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e imaterial da renda de bilro da Vila de Ponta Negra;
- II - Promover o fortalecimento do artesanato, da cultura, e de outras expressões relacionadas à economia criativa em sua área de atuação;
- III - Promover o desenvolvimento local, o turismo de base comunitária e o empreendedorismo;
- IV - Articular a qualificação de associados e de comunitários, na temática de atuação da associação, através de treinamentos, cursos, seminários, capacitações e outras atividades correlatas sobre temas de interesse dos associados e da Comunidade, com intuito de desenvolver e de criar melhores condições de geração de trabalho e renda;
- V - Promover o intercâmbio entre a Associação e outras iniciativas, bem como a organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venha a propiciar o alcance de seus objetivos;
- VI - Fortalecer a economia solidária nos seus princípios da autogestão, da democracia, da solidariedade, da cooperação e do respeito ao meio ambiente;
- VII - Promover ações que fortaleçam o artesanato, o bem-estar das artistas rendeiras e a arte de render com bilros e suas tradições como patrimônio artístico e cultural e a qualidade de vida às mulheres;
- VIII - Desenvolver ações que promovam o artesanato, a cultura, bem como outras atividades tradicionais da Vila de Ponta Negra junto aos associados bem como às crianças, jovens e idosos em sua área de atuação;
- IX - Promover ações que venham a fortalecer as atividades com dimensões familiares, geracionais e étnicas relacionadas às tradições, à cultura e à iconografia regional;
- X - Promover a defesa do meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico bem como outras atividades relacionadas ao desenvolvimento local;

DRP

RA

DIGITALIZADO
11154
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ-NATAL-RN
Rendeiras da Vila



- Renda de Bala | Vila de Ponta Negra | Natal-RN | Brasil
- XI - Divulgar os trabalhos dos associados por meio da produção e/ou participação em feiras, estabelecimentos comerciais, eventos, exposições, salões de artes nacionais e internacionais e mídias;
- XII - Elaborar projetos, ferramentas de comunicação, estudos, diagnósticos e espaços de preservação da memória cultural (virtual e/ou físico) relacionados aos objetivos da Associação;
- XIII - Promover a saúde, a educação, à cultura, a arte, a cidadania, o trabalho, o lazer, a tecnologia, à organização comunitária, o associativismo, o cooperativismo, o voluntariado, o protagonismo comunitário e juvenil, a democracia e outros valores universais;
- XIV - Promover a preservação da memória cultural de forma virtual e/ou física das atividades tradicionais realizadas no Estado do Rio Grande do Norte e com destaque para aquelas realizadas na Vila de Ponta Negra.

Parágrafo único. A Rendeiras da Vila não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Rendeiras da Vila observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade e não fará qualquer discriminação de gênero, etnia, cor ou religião.

Parágrafo único. A Rendeiras da Vila se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, e mediante o exercício da assessoria jurídica e advocacia popular.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art.4º - A Rendeiras da Vila é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos; e
- III. Honorários.

§1º Fundadores são aqueles que participaram da assembleia geral de constituição e assinaram a lista de presença.

§2º Efetivos são aqueles admitidos ao quadro social após a assembleia geral de constituição, contribuindo com as finalidades previstas no art. 2º deste estatuto;

Officio
2 *AA*



DIGITALIZADO

11154

2º OFÍCIO DE NOTAS
CPJ - NATAL RN

Rendeiras da Vila

Renda de Buro | Vila de Ponta Negra | Natal-RN | Brasil



§3º Honorários são aqueles que prestaram relevantes serviços para a Rendeiras da Vila, assim reconhecido pela assembleia geral.

Art. 5º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Efetuar contribuição voluntária visando ao custeio de despesas institucionais.

Art. 7º Para se tornar associada, à pessoa interessada será indicada por algum associado e terá seu nome aprovado pela diretoria e informado na próxima assembleia geral.

Parágrafo único. São requisitos para ingressar no quadro social da Rendeiras da Vila:

- I. Ser indicado por outro associado;
- II. Possuir idoneidade moral;
- III. Conhecer a legislação estatutária e outros instrumentos normativos criados pela Rendeiras da Vila;
- IV. Contribuir com as finalidades elencadas no art. 2º.

Art. 8º - Qualquer pessoa associada poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa em assembleia ou por escrito, datada e assinada dirigida à Diretoria.

Art. 9º - O descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 6º poderá ocasionar a instauração de procedimento que objetive a apuração do fato e a possibilidade de aplicação das penas de advertência, multa, suspensão ou exclusão do quadro social.

§1º Durante o procedimento serão assegurados o direito do contraditório e da ampla defesa;

§2º Todas as penas serão redigidas a termo;

§3º Da aplicação da pena cabe recurso à assembleia geral seguinte.

DIGITALIZADO
11154
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCFJ - NATAL - RN
Rendeiras da Vila



Art. 10. Não há entre os associados direitos ou obrigações recíprocos.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **Rendeiras da Vila**.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - Alterar o estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VI - Decidir sobre Extinção da Associação conforme art. 33 deste Estatuto;
- VII - Validar a criação de coordenações, departamentos, programas entre outros, criados pela Diretoria Executiva, necessários ao funcionamento e cumprimento dos objetivos da Associação;
- VIII - Aprovar a indicação da Diretoria do associado(a) para o Título de Presidente Emérito e Vitalício, como forma de reconhecimento à sua grande competência frente aos objetivos da Associação.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições.

DRH/CG
4
AA



Rendeiras da Vila



Rendeiras da Vila | Vila da Ponta Negra | Natal-RN | Brasil

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - Destituição de membros de cargos ou funções;
- IV - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V - Decidir sobre Extinção da Associação conforme Art. 37;
- VI - Outros assuntos que exigirem o pronunciamento dos associados.

Parágrafo Único - Para as atribuições previstas nos incisos I e III é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Art. 18 - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, físicos ou virtuais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art.19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 04 anos.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Articular-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV- Convocar as Assembleias;

5





Rendeiras da Vila

Renda de Balsa | Vila de Ponta Negra | Natal-RN | Brasil

- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Contratar e cancelar contratos, convênios ou outros atos de interesse da Associação;
- VI - Praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas e aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo respectivo regimento.
- VII - Criar coordenações, departamentos, programas e outros, necessários ao funcionamento e, cumprimento dos objetivos, que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII - Indicar associado (a) para o Título de Presidente Emérito e Vitalício como forma de reconhecimento grande competência à frente da Associação;
- IX - Consultar o Presidente Emérito e Vitalício nas tomadas de decisões.

Art. 21- Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar contratados, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso, diante da aprovação pela diretoria e quando necessário pela aprovação da assembleia.
- V - Representar a Rendeiras da Vila ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o presidente e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, e
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;



Rendeiras da Vila

Ronda de Bairro | Vila de Ponta Negra | Natal-RN | Brasil

IX - Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

X - Afixar quadro de prestação de contas a cada quatro meses.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro

I - Colaborar com o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal compor-se-á por três membros titulares, e um membro suplente, associados eleitos pela assembleia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;

III - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal e da diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta sendo a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, já empossados em seguida.

Art. 30 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO

Art. 31 - O patrimônio da associação será constituído por:

[Handwritten signatures]



DIGITALIZADO
11154

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

Rendeiras da Vila



Ronda de Biro | Vila da Ponta Negra | Natal-RN | Brasil

- I - contribuição voluntária, trimestral dos associados;
- II - bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público;
- III - prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 32 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Art. 34 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, observando-se as regras previstas no parágrafo único do art. 18, deste estatuto, bem como pelas demais formas previstas em lei.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

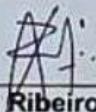
Art. 36 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

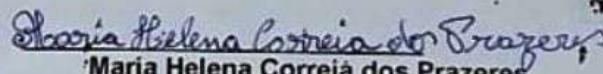
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para qualquer ação fundada neste estatuto.

Natal-RN, 22 de agosto de 2019


Luciano Ribeiro Falcão
OAB/RN 6115


Maria Helena Correia dos Prazeres
Presidente

